



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 525/2009

Dispõe sobre a criação de cargos objetivando a operacionalização de programas especiais de trato continuado, a forma de admissão e o regime jurídico a que serão submetidos os seus ocupantes e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos objetivando admissão de pessoal para operacionalização do Programa Saúde da Família, com sede no Sítio Brejinho, deste Município.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro de pessoal suplementar do Município, os cargos de 01(um) Médico, 01(um) Enfermeira, 01(um) Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) Odontólogo e 01 (um) Atendente de Consultório Odontológico.

Parágrafo Único - Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 3º O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 4º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 421, de 17 de maio de 2004.

Art. 5º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 6º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Departamento Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DONA INÊS, 17 de julho de 2009.


ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS <small>(a serem comprovadas no ato da posse)</small>	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO GRATIFICAÇÃO*	+
Médico	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	1000,00 + 8255,00	
Enfermeira	01	Ensino Superior completo; habilitação para o exercício da profissão de enfermagem; registro no Conselho Regional de Enfermagem.	1000,00 + 1975,00	
Auxiliar de Enfermagem	01	Ensino médio completo + curso técnico em enfermagem com registro no conselho de classe específico.	465,00 + 350,00	
Odontólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de odontologia; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	1000,00 + 2000,00	
Atendente de Consultório Odontológico	01	Ensino médio completo + curso de auxiliar de consultório dentário com registro no conselho de classe específico.	465,00	


ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal